



PUBLICADO

Em 03/12/2025

Publ. n° 1806

LEI N° 2.795, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Saquarema, conforme objetivos e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º São diretrizes do PMPI:

- I- atenção à prioridade absoluta dos direitos da criança;
- II- integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;
- III- multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;
- IV- valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
- V- reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela;
- VI- atuação articulada e coordenada com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII- acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância.

Art. 4º As metas e as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância, constantes do anexo I desta Lei, abrangerão:

- I- crianças com saúde;
- II- educação infantil;
- III- família e comunicação da criança;
- IV- assistência social às crianças e suas famílias;
- V- direito ao brincar de todas as crianças;
- VI- criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;
- VII- atendimento às diversidades;
- VIII- enfrentamento às violências contra as crianças;
- IX- busca pela garantia ao documento de cidadania a todas as crianças.

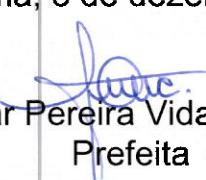


Art. 5º As ações finalísticas previstas no PMPI serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, podendo ser criada comissão intersetorial de acompanhamento.

Art. 6º O Poder Executivo assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do PMPI.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 3 de dezembro de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita